



## ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020

### I - REFERÊNCIA

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa Strada Veículos e Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.654.749/0001-15, e contrarrazões de recursos apresentadas pela empresa Smart Do Brasil Comercio e Representações Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.833/0001-35, em face da decisão que de habilitação da recorrida do Pregão Eletrônico nº 078/2020.

### II – DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a Recorrente pede a reparação da decisão de declaração da vencedora do certame, alegando que:

- 1 – Informa da existência de um procedimento de punição em outra municipalidade, na qual a Recorrida poderia estar inapta à participar de procedimentos licitatórios;
- 2 – A empresa Recorrida é uma revendedora não autorizada, estando inapta a vender veículos Okm;
- 3 – Alega ainda uma possibilidade de evasão fiscal na operação futura;
- 4 – Alerta ainda, sobre a questão de Garantia e Recall.

### III – DAS CONTRARRAZÕES

Em síntese a empresa Recorrida manifestou alegando que sua documentação encontra-se compatível em relação ao procedimento licitatório, além de manifestar contrariamente à aplicabilidade da denominada “Lei Ferrari”.

É o relatório, que se faz necessário para a presente análise.

tempo apropriado.

### IV – DA ADMISSIBILIDADE

O instrumento convocatório em consonância com a legislação pátria vigente previa:

#### **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

11.1.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



No pregão, seja ele eletrônico ou presencial, para que a licitante inconformada com o resultado do certame possa recorrer, ela deve manifestar que tem o interesse de contestar a decisão de julgamento do pregoeiro, informando os motivos pelos quais discorda do resultado proferido, de forma expressa. Essa regra está estabelecida no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002:

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Tal manifestação deve ser apresentada logo após a divulgação do vencedor do certame o que fora devidamente realizado pelo “ora Recorrente”.

#### **V – DO MÉRITO**

O objetivo central de todos procedimentos licitatórios é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem, contudo, deixar de observar os demais apêndices legais e toda base principiológica que circunda as compras públicas.

Ao aderir ao certame, espera-se que os pretendentes contratados tenham conhecimento dos termos elencados no instrumento convocatório bem como pelas leis que regem cada tipo de contratação. O Edital não traz de forma expressa a nenhuma restrição a participação de quaisquer tipos de empresas, também deixa de mencionar qualquer vedação baseada e/ou nos termos da Lei Ferrari. Trata-se de uma opção do Setor Contratante, que encontra respaldo nos dispositivos legais, bem como na jurisprudência das cortes de Contas, inclusive a Mineira a qual estamos submetidos.

Em relação ao procedimento de punição da Recorrida, não houve publicação do resultado final do procedimento, não cabendo qualquer análise por parte desta municipalidade antes deste procedimento transitar em julgado.

Os outros pontos alegados pelo Recorrente decorrem de obrigatoriedade do futuro contratado, o instrumento convocatório e este procedimento até o presente momento, não podem atuar sobre situações que ainda não ocorreram, importante ressaltar que o Recorrido preencheu declarações em que afirma ter conhecimento em relação ao objeto desta contratação bem como todas as demais condições que carregam a mesma, e que uma eventual falta deverá ser acompanhado pelo Setor Contratante a fim de se cumprir o que fora determinado no instrumento convocatório, do contrário que as medidas cabíveis sejam tomadas naquela oportunidade.

#### **VI – CONCLUSÃO**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento das peças recursais de ambas as partes, bem como por seus argumentos aqui trazidos, **DECIDO** por



conhecer do recurso para então **INDEFERIR** as solicitações da Recorrente, mantendo a decisão tomada.

É a decisão que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 03 de novembro de 2020.

Carlos Eduardo Chagas de Souza  
**Pregoeiro Municipal**

*Artigo*

*Wello César Rodrigues de Resende*  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Sabará - MG

*03/11/20*